



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-007/2025 - SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250918/0003-00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO QUE INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CRIADA COM FINALIDADE INSTITUCIONAL COMPATÍVEL COM O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA, TRANSPORTE E REPOSIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 00006.20250918/0003-00.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos documentos que instruem o processo de contratação direta, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA, TRANSPORTE E REPOSIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE	1.600	UNIDADE	XXX	XXX

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA, TRANSPORTE E REPOSIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Estão incluídas no valor contratado todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais e previdenciários, transporte, frete, seguros, administração, entre outras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: _____, no(s) elemento(s) de despesa(s): _____, consignados no Orçamento Municipal de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços prestados ou os bens fornecidos serão objeto de **medição e avaliação periódica**, a serem realizadas pelos fiscais e pelo gestor do contrato, conforme as

cláusulas pactuadas, com base em critérios objetivos que considerem o cumprimento de prazos, a qualidade da entrega, a conformidade técnica e a efetividade da solução implementada.

5.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente ao adimplemento das obrigações contratuais**, de acordo com as entregas realizadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou relatório técnico que comprove a conformidade dos bens ou serviços com as condições ajustadas.

5.3. Os serviços ou fornecimentos serão inicialmente **recebidos em caráter provisório**, conforme art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal da contratada, mediante verificação técnica e administrativa por parte dos fiscais designados.

5.4. O **recebimento definitivo** será formalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a confirmação de que o objeto foi entregue em conformidade com os requisitos de qualidade, funcionalidade e desempenho previamente estabelecidos.

5.5. A eventual **glosa ou retenção de valores** será aplicada nos casos em que forem verificadas falhas na execução contratual, ausência parcial de entregas ou descumprimento dos critérios estabelecidos, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.6. O pagamento será realizado mediante apresentação da **nota de empenho, nota fiscal ou documento equivalente**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, salvo nos casos de dispensa expressa previstas em normas específicas aplicáveis a entes públicos.

5.7. Os documentos de cobrança deverão conter:

I – identificação completa do órgão contratado;

II – referência ao número do contrato ou instrumento equivalente;

III – discriminação detalhada dos bens ou serviços entregues;

IV – período de execução correspondente à parcela faturada;

V – valor total a ser pago, com indicação de eventual incidência de tributos ou retenções aplicáveis, quando for o caso.

5.8. A liquidação da despesa observará os trâmites internos da unidade contratante, devendo ser instruída com os documentos comprobatórios da entrega do objeto e da regularidade da contratada. Constatada a conformidade, o pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de finalização da liquidação.

5.9. No caso de atraso no pagamento por parte da contratante, será assegurado à contratada o direito à **atualização monetária**, conforme índice oficial aplicável, contada a partir do dia subsequente ao vencimento do prazo até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária** em conta indicada pelo órgão ou entidade contratada, observando-se, quando aplicável, os procedimentos próprios de movimentação entre entes públicos, conforme as normas de contabilidade e execução orçamentária da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses.
6.2. Após esse prazo, poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice ICPM, observado o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e formalizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 96, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza da contratação direta entre entes públicos

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 meses**, contado a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a contratada deverá executar integralmente o objeto conforme as condições pactuadas, com observância aos critérios de qualidade, desempenho e prazos estabelecidos.
- 6.2. Considerando a natureza da contratação com órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criada especificamente para a prestação do serviço ou fornecimento do bem objeto deste ajuste, espera-se que a execução ocorra de forma contínua, planejada e com alto grau de conformidade com o planejamento da Administração demandante.
- 6.3. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante qualquer fato superveniente que possa impactar a regular execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e documentadas.
- 6.4. A solicitação de prorrogação do prazo de execução será analisada com base nos critérios legais aplicáveis às contratações diretas entre entes da Administração Pública, devendo estar devidamente motivada, acompanhada de justificativa técnica e compatível com o interesse público.
- 6.5. A execução do objeto poderá ser acompanhada de cronograma físico e/ou de entregas, quando aplicável, que servirá como referência para avaliação da conformidade e regularidade da prestação contratual. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, glosas ou até mesmo rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A gestão do contrato firmado com órgão ou entidade integrante da Administração Pública será realizada com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, transparência, responsabilidade e controle. Caberá à contratante designar formalmente gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conforme previsto no art. 117 da referida norma.
- 6.7. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato será exercida de forma contínua, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, garantir a entrega dos resultados esperados, identificar eventuais desconformidades e adotar providências tempestivas para sua correção.
- 6.8. O acompanhamento da execução poderá incluir visitas técnicas, reuniões de alinhamento, recebimento de relatórios periódicos, verificação de conformidade

com cronogramas ou metas pactuadas e controle da regularidade documental. Os registros dessas ações deverão ser inseridos no histórico de gerenciamento do contrato.

6.9. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, observada a rastreabilidade e a integridade das informações. Sempre que necessário, a contratante poderá convocar representantes da contratada para tratar de questões relacionadas à execução do objeto.

6.10. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização contínua do processo administrativo de gestão e fiscalização, zelando pela adequada documentação das ocorrências, das medidas adotadas, das alterações contratuais, dos termos de recebimento e do encerramento contratual.

6.11. O fiscal técnico, quando designado, deverá manter controle sobre os aspectos técnicos da execução, como qualidade, desempenho, compatibilidade dos bens ou serviços e atendimento aos requisitos operacionais. O fiscal administrativo, por sua vez, deverá acompanhar questões relacionadas ao fluxo documental, prazos, empenho, liquidação e pagamento.

6.12. A contratada deverá designar formalmente um preposto, responsável por manter interlocução direta com os representantes da contratante durante a vigência contratual, com poderes para responder pela entidade contratada em assuntos relativos à execução do objeto. A contratante poderá, justificadamente, recusar o preposto designado, devendo a contratada indicar substituto.

6.13. Toda e qualquer ocorrência relevante durante a execução do contrato deverá ser formalmente registrada pelos fiscais e comunicada ao gestor do contrato, que adotará as providências cabíveis ou escalará a situação à autoridade competente, quando ultrapassar sua esfera de decisão.

6.14. O gestor do contrato deverá, ao final da vigência contratual, elaborar relatório conclusivo contendo avaliação do cumprimento do objeto, desempenho da contratada, lições aprendidas e eventuais recomendações para contratações futuras, em atenção ao princípio da melhoria contínua da Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. São obrigações do Contratante:

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 10.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.09. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Secretaria de Licitação
304

11.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão será formalmente motivada, mediante relatório com a relação dos eventos executados, pagamentos realizados, valores devidos e obrigações pendentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 a 129 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que importem até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Supressões superiores ao limite legal poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, observadas as disposições legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública e pelos princípios gerais do direito administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico institucional e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Tabuleiro do Norte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias que decorram da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

TABULEIRO DO NORTE/CE, ____ DE _____ DE 2025.

Handwritten signature
CONTRATANTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 07.891.682/0001-19
Edicélio Targino de Souza
Ordenador de Despesas

CONTRATADA
CNPJ:
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 202523100011
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – PE-012/2025-DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HIDRICOS
CONTRATADO: C2X ASSESSORIA, PROJETOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA dotação orçamentária nº 1901 04 122 0002 2.117 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; subelemento de despesas: 4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Imposto, consignados no Orçamento Municipal de 2025
R\$ 3.250,00 (Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)
VIGÊNCIA: 23 de Outubro de 2025 a 23 de Outubro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8E28014A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 202513100004
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO P.E – PE-012/2025-DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: L J FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA dotação orçamentária nº 1901 04 122 0002 2.117 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; subelemento de despesas: 4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Imposto, consignados no Orçamento Municipal de 2025
R\$ 924,94 (Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos)
VIGÊNCIA: 13 de Outubro de 2025 a 13 de Outubro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FCC6F2FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AVISO DE DISPENSA

A(O) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, torna público que realizará as 08:00 do dia 18/11/2025 no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 007/2025 SEMA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO QUE INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CRIADA COM FINALIDADE INSTITUCIONAL COMPATÍVEL COM O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA, TRANSPORTE E REPOSIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br, e no endereço eletrônico: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/> Tabuleiro do Norte/CE, 11 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CD85749C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EMISSION DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CNPJ – 07.891.682/0001-19

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, para a atividade referente a 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, localizado ENTRE AS COMUNIDADES RURAIS PEDRA PRETA E LAGOA DO ESCONDIDO, TABULEIRO DO NORTE – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítla Diniz Sousa
Código Identificador:0FE7DB23

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EMISSION DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CECÍLIA RAULINO – CNPJ – 06.581.425/0001-18

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental Única - LAU para a atividade referente a OBRAS RESIDÊNCIAS (ACIMA DE 750 M²), USO MISTO, GALPÕES E CONGÊNERES – SEM INFRAESTRUTURA, localizado SÍTIO SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL, TABULEIRO DO NORTE – CE. CEP 62.693-899, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítla Diniz Sousa
Código Identificador:806AB020

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EMISSION DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CNPJ – 07.891.682/0001-19

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental Única - LAU para a atividade referente a 07.02 CONJUNTOS HABITACIONAIS-COM INFRAESTRUTURA, localizado NA RUA RAIMUNDO CALIXTO DE ARAÚJO, S/N, TABULEIRO DO NORTE – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítla Diniz Sousa
Código Identificador:67800F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EXTRATO DE CONTRATO